**COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA/EMPRESA-CIE-E**

**REGULAMENTO**

**DE**

**VISITAS TÉCNICAS**

**Manaus – AM**

**2015**

REGULAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

 DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

 **Art. 1º** As Visitas Técnicas (VT) são atividades pedagógicas supervisionadas realizadas em ambiente externo à instituição, precedidas de planejamento e necessário deslocamento, constituindo um mecanismo de integração entre a Instituição de Ensino e a sociedade.

**Parágrafo Único**: No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), Campus Manaus Centro (CMC), as Visitas Técnicas são específicas dos cursos de níveis Médio Técnico e de Graduação.

**Art. 2º** São consideradas Visitas Técnicas:

I - visitas às instituições públicas e/ou privadas;

II - visitas às empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção;

III - visitas a propriedades rurais ou locais públicos.

**Art. 3º** A visita técnica tem por objetivo:

I - promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos pelos alunos na Instituição de Ensino;

II – oportunizar ao aluno a vivência no mercado de trabalho, viabilizando o contato com os processos, produtos e serviços in loco;

III - proporcionar ao estudante o aprimoramento da sua formação profissional e pessoal.

 **Parágrafo único**: As VT deverão estar relacionadas com as disciplinas dos cursos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

 **Art. 4º** As Visitas Técnicas deverão constar do Plano de Ensino das disciplinas, sendo planejadas pelos professores e coordenadores de cursos durante a semana pedagógica, realizada no início de cada semestre letivo e, em seguida, encaminhadas à CIE-E, a fim de que seja elaborado o respectivo calendário semestral e solicitadas as devidas providências orçamentária e logística.

**Art. 5º** A responsabilidade pela VT será do docente organizador da atividade, que deverá indicar sempre um professor suplente para acompanhá-lo ou substituí-lo, em casos de impossibilidade, o qual deverá assumir as atribuições e responsabilidades do titular da visita.

**Art. 6º** A viabilização das Visitas Técnicas dependerão do planejamento semestral e de disponibilidade orçamentária de recursos para o abastecimento e manutenção ou locação de veículo, cobertura de seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos alunos participantes e despesas com alimentação dos referidos alunos, além das diárias a que fazem jus os profissionais que realizarão as VT, quando forem os casos.

**Art. 7º** A Coordenação de Integração Escola-Empresa (CIE-E) é responsável pela intermediação entre a Instituição de Ensino e o meio externo, visando a viabilidade da VT, além do agendamento de transporte junto à Gerência de Administração e Manutenção (GAM) e as solicitações de recursos para cobertura de seguro obrigatório contra acidentes pessoais e despesas com a alimentação dos alunos participantes.

**Art. 8º** A realização da primeira VT do semestre, somente poderá ocorrer após o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encaminhamento da programação à CIE-E, não excedendo o limite de 30 (trinta) dias do início das aulas.

**Art. 9º** Sempre que possível, as VT deverão ter o acompanhamento de um pedagogo ou servidor técnico administrativo indicado pela Coordenação de Curso ou gerência da área educacional, a qual o curso está vinculado.

CAPÍTULO III

DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 10º** Quando a Visita Técnica ocorrer fora do perímetro urbano da cidade de Manaus e se estender por mais de um turno, o Campus Manaus Centro deverá cobrir as despesas com alimentação dos alunos participantes.

**Art. 11º** No caso de VT realizadas em apenas um turno, matutino ou vespertino, não será concedida ajuda de custo para alimentação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º** São atribuições do professor:

I - planejar a (s) VT durante a semana pedagógica e, atendendo aos prazos estabelecidos por este Regulamento, viabilizar os meios para encaminhar a programação semestral à CIE-E, devendo constar:

a - o formulário de Solicitação de Visita Técnica (SVT), (ANEXO I),devidamente preenchido, com a anuência da Coordenação do Curso e da respectiva gerência da área educacional;

b - a relação dos alunos que participarão da VT, com as devidas assinaturas e os números de RG, telefones e de matrícula;

Parágrafo Único: Somente poderão participar das VT, os alunos constantes da lista de assinaturas, previamente enviadas à CIE-E/CMC/IFAM.

II – no caso de alunos menores de 18 anos, providenciar as autorizações de viagem assinadas pelos os pais ou responsáveis;

III – portar, durante a realização das VT, a cópia do formulário de Solicitação da Visita Técnica (SVT) (ANEXO I), documento de identificação e listagem dos alunos participantes;

IV – acompanhar os alunos em todas as etapas da Visita Técnica;

V – após a realização da VT, apresentar Relatório de Visita Técnica (RVT) à CIE-E, (ANEXOII), além das Notas Fiscais ou Recibos à Diretoria de Administração e Planejamento – DAP, referentes às custas com alimentação, não excedendo ao prazo limite de 05 (cinco) dias úteis.

VI - informar aos envolvidos, em tempo hábil, o cancelamento ou adiamento da VT, caso venha ocorrer;

**Art. 13°** São atribuições da Coordenação de Interação Escola - Empresa:

I – elaborar o cronograma de VT com base na programação semestral;

II – intermediar junto à empresa e/ou órgão responsável as autorizações necessárias para a realização da VT, buscando, sempre que possível, atender nas datas e horários sugeridos pelo professor solicitante;

III - solicitar o agendamento de transporte, a cobertura de seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos alunos participantes e recursos para cobrir despesas com a alimentação, quando for o caso;

IV – após a resposta da empresa ou do órgão a ser visitado, informar ao professor solicitante a data e horário confirmados para a realização da Visita Técnica;

V – quando houver indisponibilidade de transporte ou autorização por parte da empresa/órgão concedente da VT, comunicar ao professor responsável sobre a necessidade de remarcá-la para outra data.

**Art. 14º** Este regulamento entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação.